

Nota Técnica nº 20/2022**Cliente** SINPOL/DF**Referência**

Análise da Lei Federal nº 14.365/2022, que altera o artigo 28, da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

Data

Brasília, 7 de junho de 2022

1. Trata-se de consulta acerca da modificação do artigo 28 do Estatuto da Advocacia, que trata da incompatibilidade e impedimentos para o exercício da profissão.

2. De acordo com a Lei Federal nº 14.365/2022, acrescentou-se os §§3º e 4º ao artigo 28 do Estatuto da Advocacia, que será lido da seguinte forma, no que interessa para essa nota técnica:

3. Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

V - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza;

VI - militares de qualquer natureza, na ativa;

(...)

§ 3º As causas de incompatibilidade previstas nas hipóteses dos incisos V e VI do caput deste artigo não se aplicam ao exercício da advocacia em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que mediante inscrição especial na OAB, vedada a participação em sociedade de advogados.

§ 4º A inscrição especial a que se refere o § 3º deste artigo deverá constar do documento profissional de registro na OAB e não isenta o profissional do pagamento da contribuição anual, de multas e de preços de serviços devidos à OAB, na forma por ela estabelecida, vedada cobrança em valor superior ao exigido para os demais membros inscritos.

4. Dessa forma, com a nova redação vigente do Estatuto da Advocacia, os ocupantes de cargos ou funções vinculados a atividade policial ou militares da ativa terão a possibilidade de advogar em causa própria, observando-se estritamente os fins de defesa e de tutela de direitos pessoais.

5. Para tanto, será exigida inscrição especial na OAB, com o devido pagamento da respectiva anuidade, sendo vedada a participação em sociedade de advogados ou a prática da advocacia em outros processos que não sejam em causa própria, sob pena de responsabilização ética e disciplinar.

É o parecer.